



**CONSÓRCIO
INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA**

***Inovação e Modernização
na Gestão Pública***



@cincatarina



/cincatarina



www.cincatarina.sc.gov.br

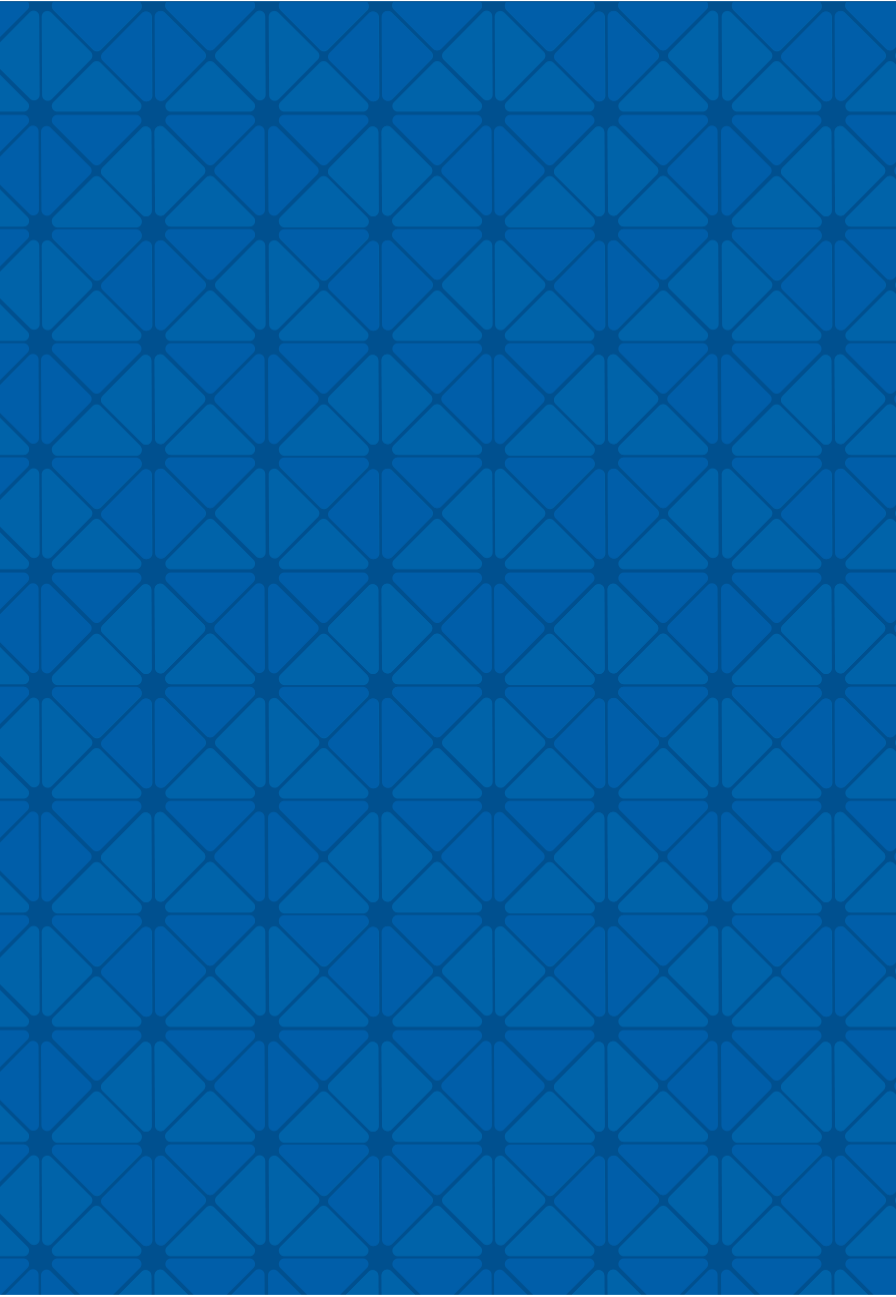


cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Consórcios Públicos: **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

art. 241 da Constituição Federal:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os **consórcios públicos** e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”



Consórcios Públicos: **LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Consórcios Públicos: **PERSONALIDADE JURÍDICA**

Lei 11.107/2005

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

[...]

§ 1º O consórcio público constituirá **associação pública** ou pessoa jurídica de direito privado.

[...]

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de **direito público**, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de **direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.**

O que é **CONSÓRCIO PÚBLICO**?

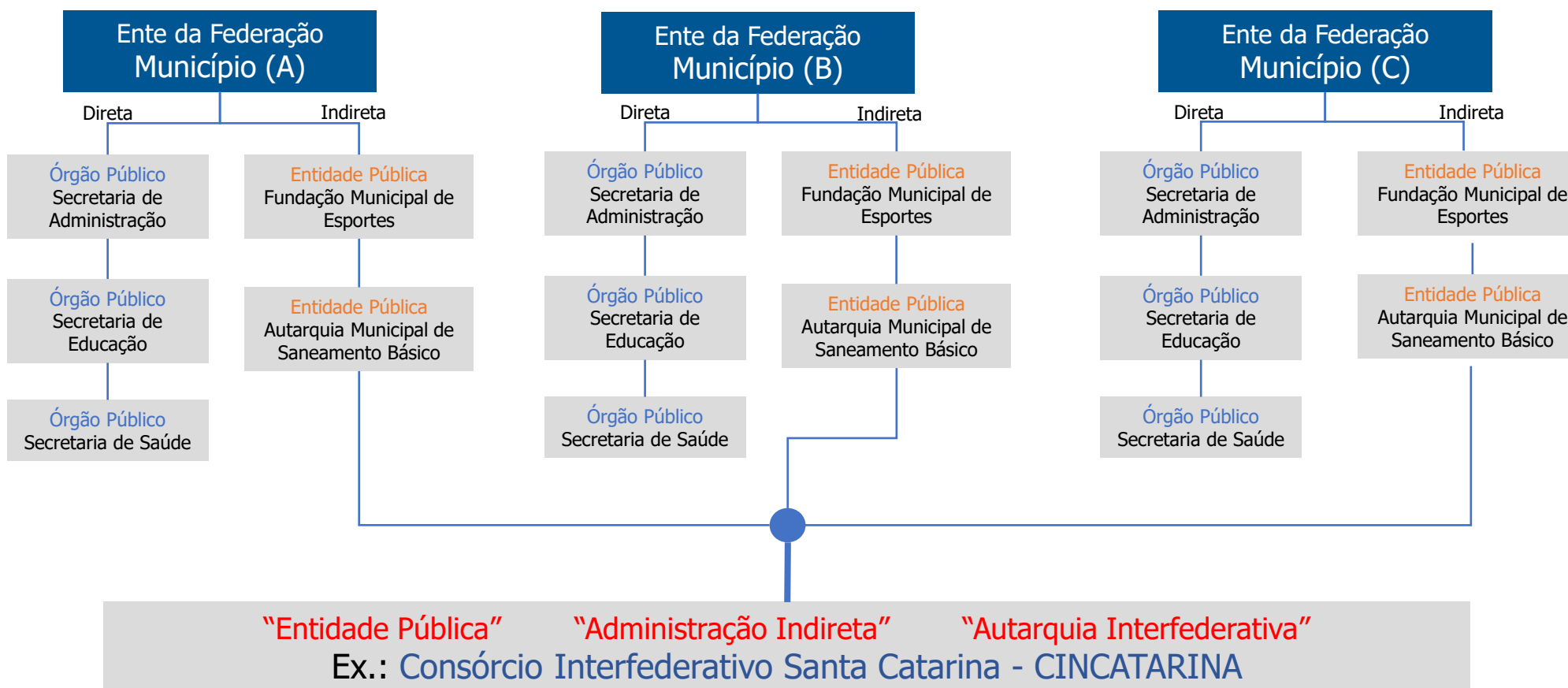
Consórcio Público **é um instrumento de cooperação federativa.** Serve como uma importante ferramenta institucional para realização da gestão associada de serviços públicos entre os entes federados (a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios).

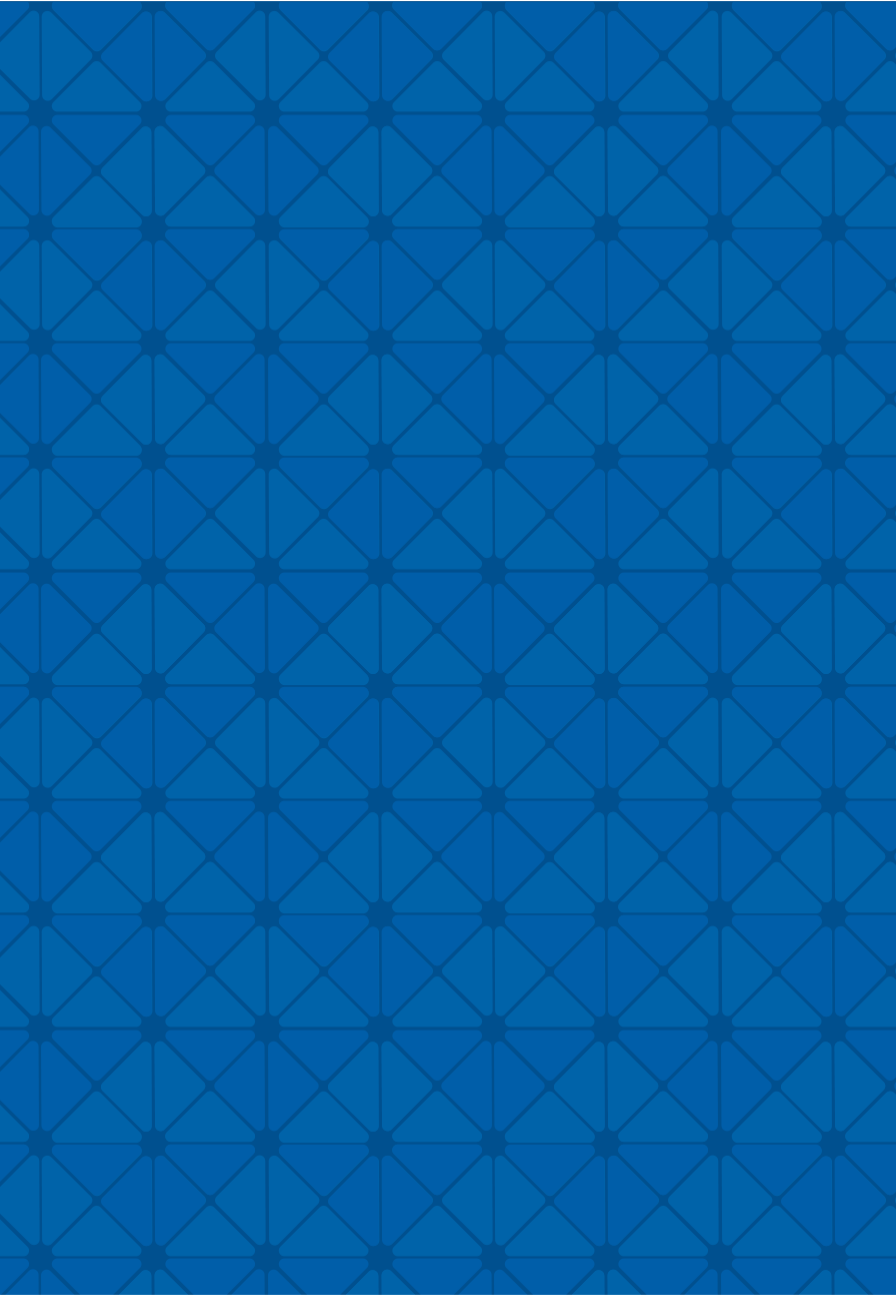
É uma entidade pública com personalidade jurídica de direito público e natureza **autárquica interfederativa.**

“autarquia é uma entidade autônoma, auxiliar e descentralizada da administração pública”

Consórcios Públicos: **AUTARQUIA INTERFEDERATIVA**

Uma autarquia interfederativa simultaneamente pertence à **administração indireta** de mais de um ente federado





Atuação dos **CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

Na associação pública as parcerias devem ser formadas por dois ou mais entes da federação, para a realização de objetivos de interesse comum, em qualquer área.

Dessa forma, os consórcios públicos podem **atuar de forma finalitárias ou multifinalitárias**, executando diversas **ações conjuntas**.

CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO

O **Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA** é um Consórcio Público (Lei 11.107/2005).

Somos um **instrumento de cooperação federativa**, constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, uma entidade que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Nossas ações são multifinalitárias e **nossa área de atuação é o território catarinense**, podendo participar os seus 295 municípios, o estado de Santa Catarina e a União.

O CINCATARINA tem por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, por meio de **ações de interesse comum**, para promover a inovação e a modernização da gestão pública.

O CINCATARINA

Desde 2010 vem servindo a seus consorciados como uma importante ferramenta institucional da gestão associada de serviços públicos, desenvolvendo programas e projetos de atuação governamental, promovendo iniciativas de integração e de fortalecimento de ações compartilhadas, além de ser um braço dos entes da federação, oferecendo soluções de interesse comum que garantem economia de dinheiro público.

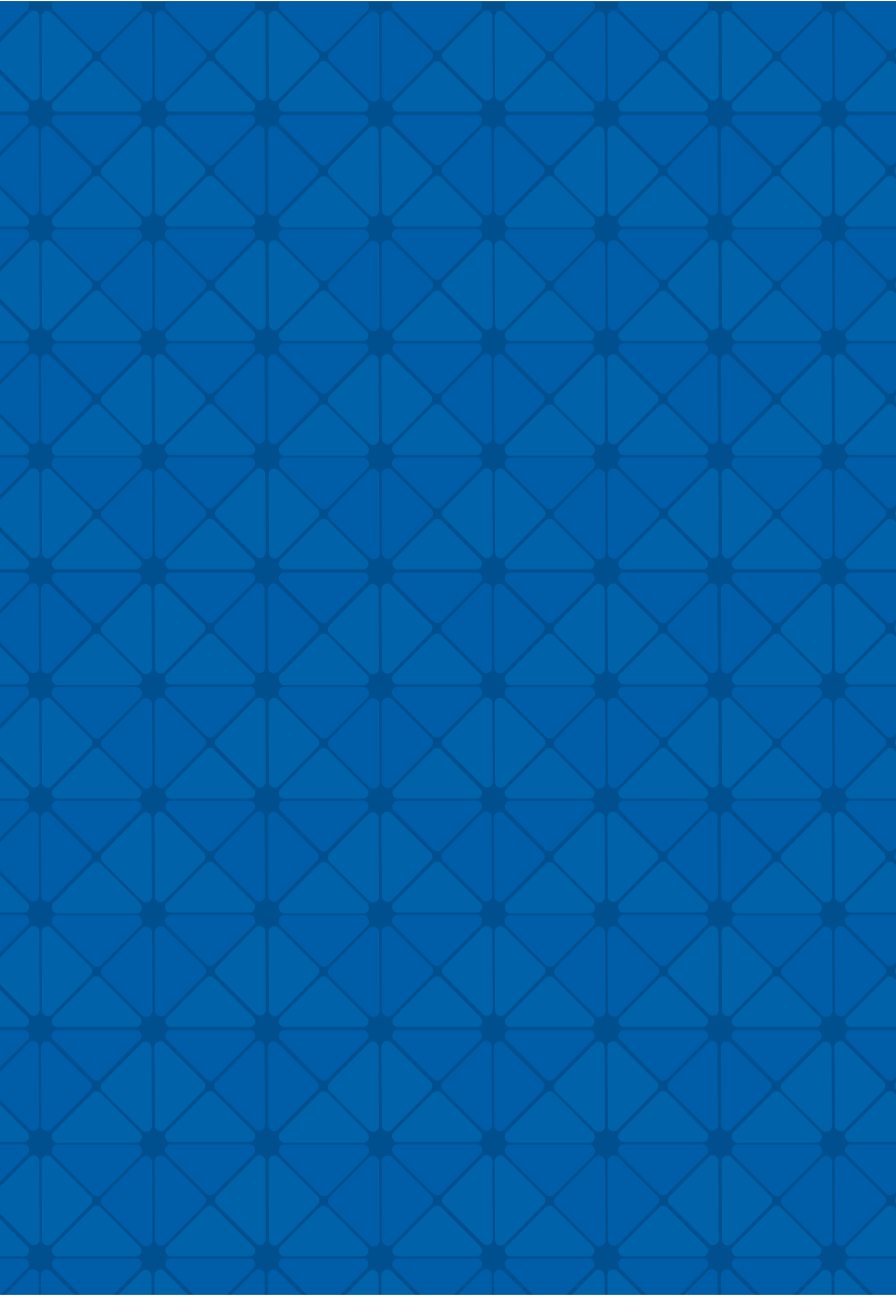
Servir aos interesses públicos de Santa Catarina com celeridade, eficiência, racionalidade, ganhos de escala e resultados por meio da coletividade é o compromisso do CINCATARINA.



A soma dos quantitativos de diversos municípios proporcionam o “Poder de Compra” e promovem a “Economia de Escala”.

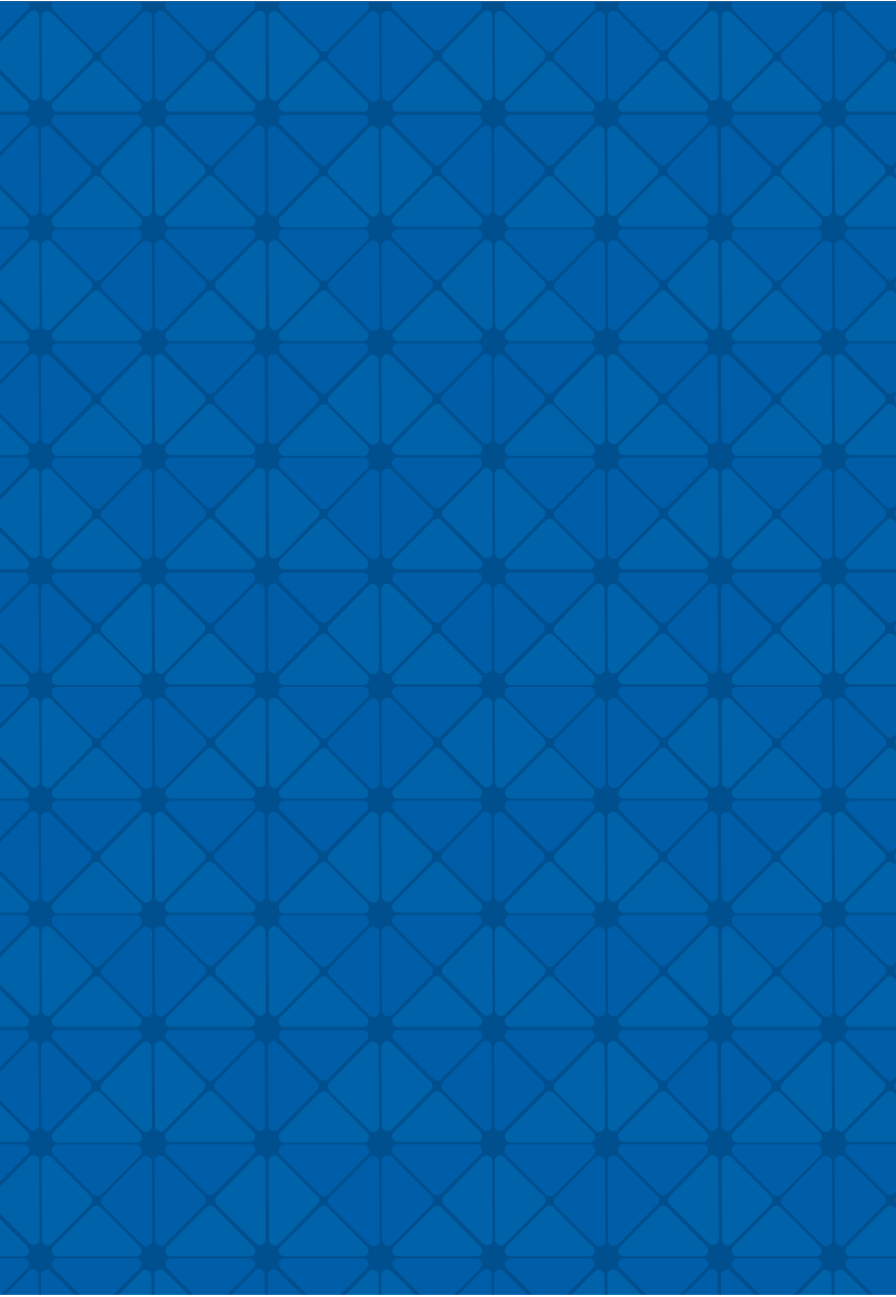
O resultado dessa união é a
ECONOMIA DE DINHEIRO PÚBLICO

LICITAÇÃO



O que é **LICITAÇÃO**

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (Edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.



Objetivo da **LICITAÇÃO**

Assegurar a seleção da proposta **apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 11, Lei Federal 14.133/2021).

CONSÓRCIOS PÚBLICOS

São inúmeras as possibilidades de ações conjuntas para os órgãos e entidades dos entes da federação que podem ser executadas através de consórcios públicos.

Uma dessas ações conjuntas é a

LICITAÇÃO COMPARTILHADA



Consórcios Públicos: **LICITAÇÃO**

Lei nº 11.107/2005 [...]

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e **112** da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 112.

§ 1º Os **consórcios públicos poderão realizar licitação** da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

Consórcios Públicos: **LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**

Decreto nº 6.017/2007

[...]

Seção V

Das Licitações Compartilhadas

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar **licitação** cujo **edital preveja** contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos do **§ 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Consórcios Públicos: **CENTRAIS DE COMPRAS**

Lei Federal nº 14.133/21

[...]

Art. 181. Os entes federativos instituirão **centrais de compras**, com o objetivo de **realizar compras em grande escala**, para atender a diversos órgãos e entidades sob sua competência e atingir as finalidades desta Lei.

Parágrafo único. No caso dos Municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, serão preferencialmente constituídos **consórcios públicos** para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, **nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.**

LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

Quando o objeto a ser contratado interessar a mais de um órgão ou entidade, os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados.

Para os Consórcios Públicos uma Licitação será “Licitação Compartilhada” quando um único Edital envolver mais de um Ente da Federação com o fim de atender necessidade comum a ambos.

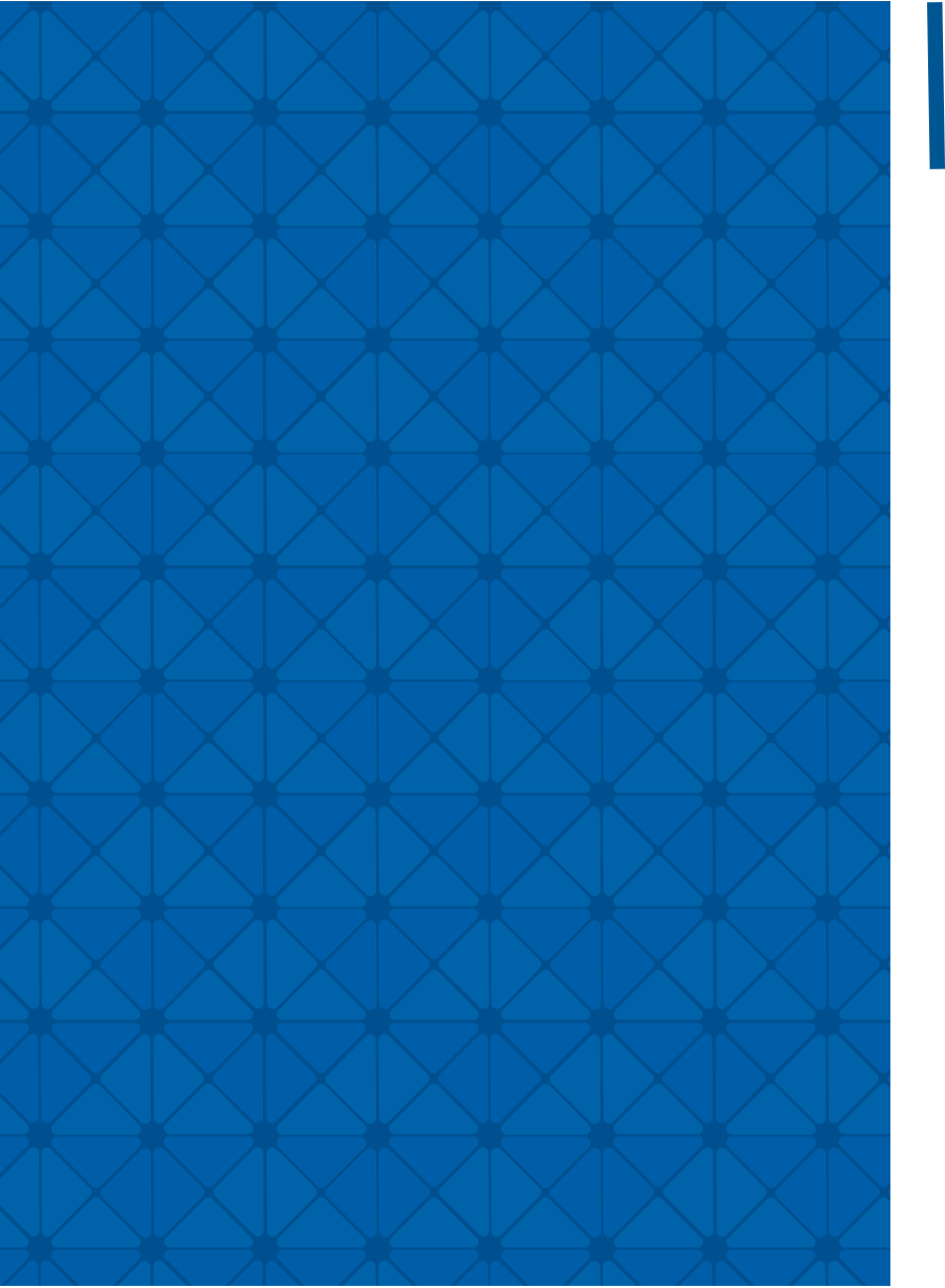
Ex.: Nos Municípios chamamos de licitações multientidades e nos Consórcios Públicos podemos chamar de licitações multimunicípios.

Por que fazer **LICITAÇÃO COMPARTILHADA?**

Porque além da obtenção da proposta mais vantajosa, a legislação sobre licitação regula que as despesas realizadas no interesse público devem ocorrer de forma **RACIONAL**, **ECONÔMICA** e **EFICIENTE**.

As normas de licitação determinam que os procedimentos devem ser realizados da forma mais racional possível, promovendo economia de esforços através da redução de processos repetitivos e reduzindo custos por meio da compra concentrada de maiores quantidades (economia de escala).

Nas palavras de Marçal Justen Filho:
“em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços.”



Poder de Compra **ECONOMIA DE ESCALA**

Na Licitação Compartilhada o objeto a ser contratado será para uso dos órgãos ou entidades dos Entes da Federação consorciados.

A soma dos quantitativos apresentados pelos participantes do processo proporciona o “Poder de Compra” e promove a “Economia de Escala”.

Benefícios das **LICITAÇÕES COMPARTILHADAS**

Os benefícios das Licitações Compartilhadas passam pela **economia de esforços** através da redução de processos repetitivos, **redução de custos** por meio da compra concentrada de maiores quantidades (economia de escala), melhor **planejamento das necessidades**, além da facilidade de manutenção e uso decorrente da padronização de equipamentos e soluções adquiridas conjuntamente.

Licitações compartilhadas:

RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO

Quanto a obtenção do resultado da contratação mais vantajoso para a administração pública, **a licitação compartilhada** atende com mais eficácia este objetivo, uma vez que **amplia ganhos** por meio da economia de escala e **reduz os custos** da contratação através da racionalização e otimização operacional da máquina administrativa.

LICITAÇÕES COMPARTILHADAS

no Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO

Nas Licitações Compartilhadas, o CINCATARINA será o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do Processo Administrativo Licitatório envolvendo mais de um órgão ou entidade dos Entes da Federação.

Os órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados, apresentam suas demandas de bens e serviços comuns que necessitam.

No CINCATARINA as demandas serão organizadas por objetos:

- 1 – Aquisição de Medicamentos;
- 2 – Aquisição de Materiais de Expedientes;
- 3 – Aquisição de Pneus;
- 4 – Outros...

Processo Administrativo Licitatório: **FASE PREPARATÓRIA**

Todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório compartilhado serão promovidos pelo CINCATARINA.

(procedimentos e julgamento das licitações)

Na **fase preparatória**, o CINCATARINA **consolidará** as informações relativas à quantidade ou estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização. Após, delimita e determina as condições do ato convocatório antes de trazê-los ao conhecimento público.

Processo Administrativo Licitatório: **FASE EXTERNA**

Na **fase externa** ou executória o CINCATARINA divulgará o edital de licitação compartilhada e **executará as demais fases (propostas e lances, julgamento, habilitação, recursal e homologação).**

Os contratos administrativos serão celebrados pelos órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados.

O CINCATARINA fica responsável pelo gerenciamento da execução dos contratos administrativos e/ou das atas de registro de preços.

O CINCATARINA tem centenas de itens licitados:



Medicamentos



Materiais de Fisioterapia



Colete para Defesa Civil



Internacionais Equipamentos Bombeiros



Materiais Pedagógicos



Cadeiras



Equipamentos de Computação



Veículos



Suprimentos de Impressão



Materiais Ambulatoriais



Materiais Eletrônicos



Leite e Suplemento Alimentares



Materiais Odontológicos



Eletrodomésticos



Redes de Dados e Servidores



Equipamentos Hospitalar



Equipamentos Médicos



Fraldas



Ambulâncias



Tiras de teste De Glicose



Pneus



Móveis para Escritórios



Materiais Elétricos Luminárias de LED



Saúde Ativa



Ar Condicionado



Curativos



Gerenciamento da Manutenção de Frota



Gerenciamento de Abastecimento de Frota

Outras soluções oferecidas:

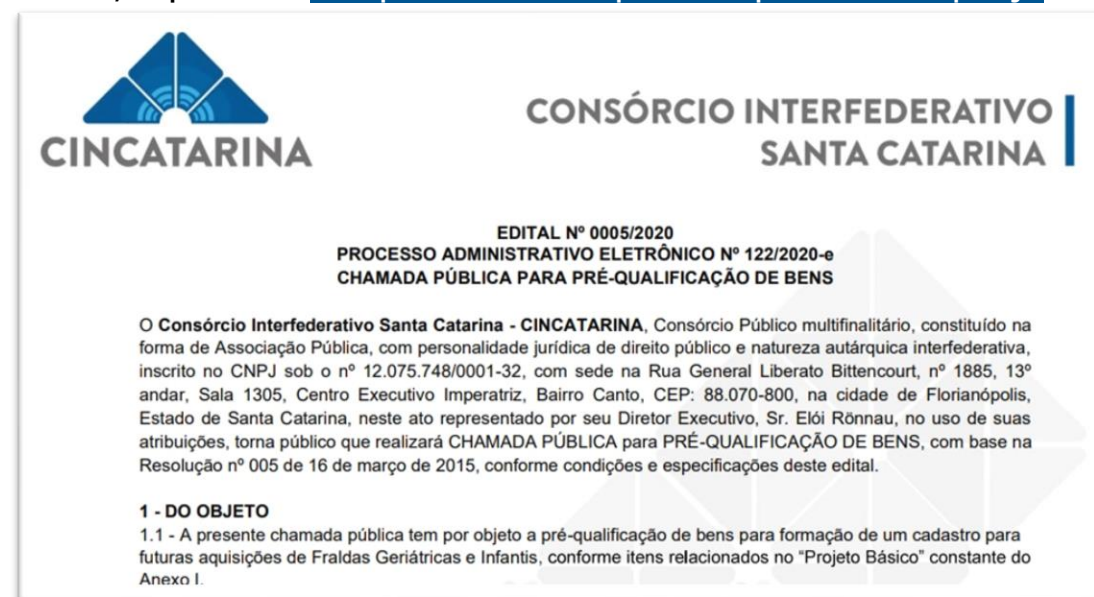


Pré-Qualificação de **BENS**

Com objetivo de selecionar previamente bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração e adequação aos serviços a que se destinam, no CINCATARINA alguns produtos passam por um procedimento de pré-qualificação.

O CINCATARINA realiza chamadas públicas para pré-qualificação de bens. Os bens aprovados através dos processos de pré-qualificação são incluídos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CINCATARINA", ficando a disposição para futuras licitações.

Assim, é possível comprar o melhor produto pelo menor preço.



Pré-qualificação de **BENS**



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional
Rua Dr. Pedrosa, 257
Centro
CEP: 80420-120 Curitiba - PR
Tel.(41) 3350-3800
smsan@curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-SMSAN

HOMOLOGAÇÃO E CADASTRO DE MARCAS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-045871/2020

O Município de Curitiba torna público que a Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio da Comissão Técnica de Análise de Amostras, Cadastro de Marcas e Modelos, designada pela Portaria nº 12/2020-SMSAN, recebe e recebe amostras e documentos para análise, homologação e cadastro de gêneros alimentícios para suprir as unidades do Programa Armazém Municipal de Curitiba, em conformidade com as normas consubstanciadas no Regulamento de Cadastro de Marcas e Modelos.

Prefeitura de Curitiba cita CINCATARINA em Edital de Chamamento Público, como exemplos bem sucedidos para Pré-Qualificação de Bens

11. O EMBASAMENTO DO PROCEDIMENTO

11.1 O Decreto Municipal nº 1389/2013 regulamenta no âmbito do Município de Curitiba a homologação e o cadastro de marcas e modelos de bens permanentes e de consumo.

11.2 A exemplo do procedimento de cadastro de marcas, através de Edital de pré-qualificação de bens temos diversos exemplos bem sucedidos em diferentes entes da federação, tais como da CIMCATARINA, Consórcio Intermunicipal Catarinense e Edital de Pré-Qualificação da FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz, entre outros tantos, o que leva a crer ser o procedimento mais eficiente e que melhor protege o erário público, razão pela qual opta o Município de Curitiba por tal procedimento.

CONTROLE DE EXECUÇÃO

O CINCATARINA disponibiliza um software para controle de execução de todos os produtos contratados.

No sistema informatizado são feitos as solicitações e autorizações de forma fácil e intuitiva, após, os fornecedores são notificados via sistema e o CINCATARINA acompanha toda a etapa até a entrega dos produtos.

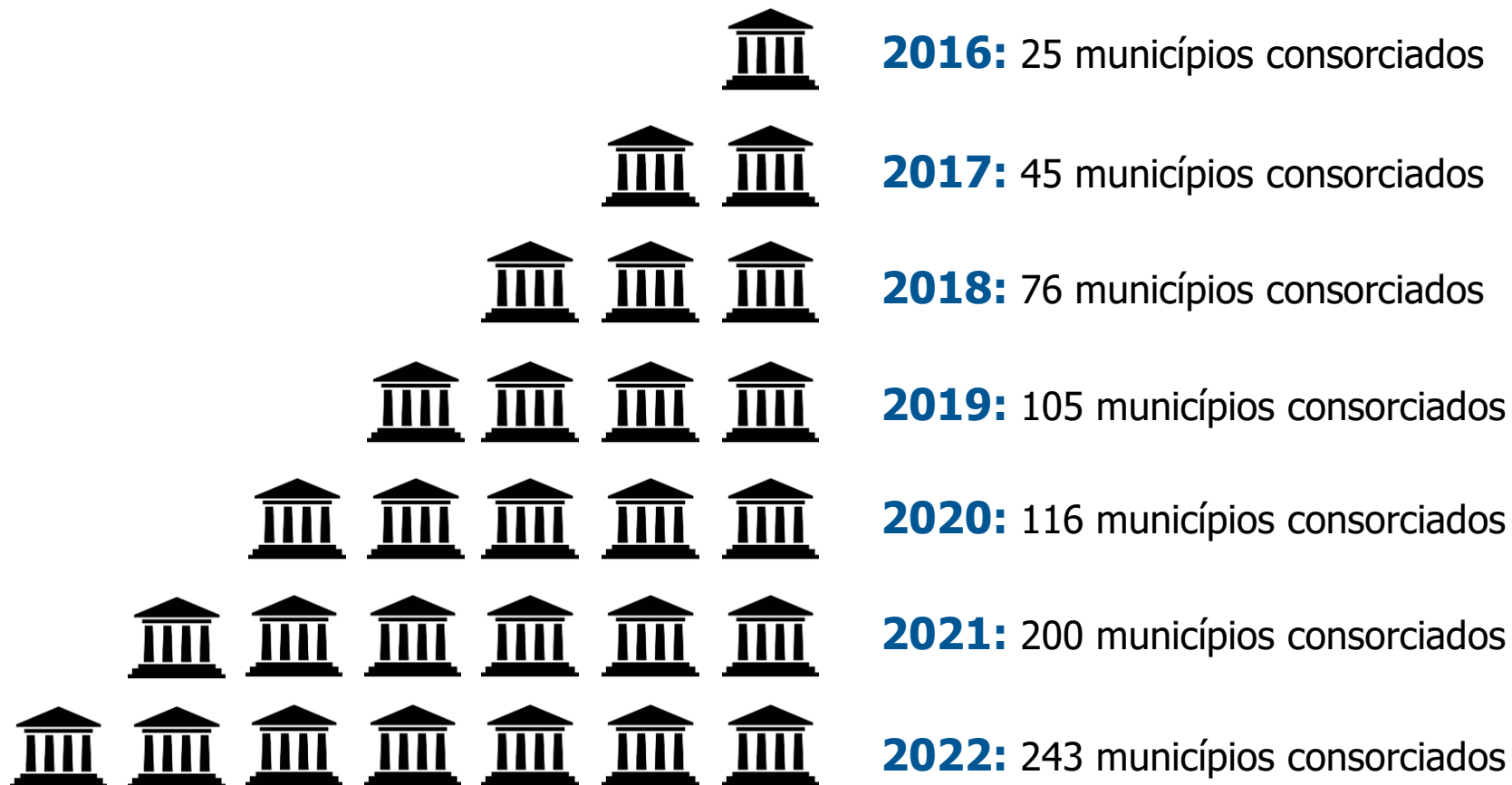
Em caso de irregularidades na execução, todas as tratativas são efetuadas pelo CINCATARINA, inclusive aplicação de sanções.

Tudo fica registrado e é possível acompanhar on-line.

Novos Municípios no **CINCATARINA**



A adesão de novos municípios está aumentando em ritmo acelerado ano após ano.



O CINCATARINA é o consórcio público de Santa Catarina que mais cresceu nos últimos anos.
Eficiência, ganhos de escala e resultados por meio da coletividade.

Adesão ao **CINCATARINA**

O CINCATARINA foi constituído com possibilidade de **associar União, Estado de Santa Catarina e todos os municípios catarinenses**. A associação ocorre com a **aprovação de lei específica**.

A lei autoriza a adesão e uso das ações desenvolvidas de forma conjunta/compartilhada com os municípios já consorciados.

O CINCATARINA possui como principais ações, que beneficiam todos os entes da federação consorciados: licitações compartilhadas, gerenciamento de manutenção e abastecimento de frota, saúde ativa, manutenção da iluminação pública, projetos elétricos, telefonia móvel, planos diretores, planos de mobilidade, diagnósticos socioambientais, serviços e estudos ambientais, licenciamentos ambientais, regularização de cascalheiras, planos de saneamento básico, inserção dos objetivos de desenvolvimento sustentável e atuação no Projeto Recuperar do Governo do Estado de Santa Catarina, para manutenções e recuperações rotineiras das rodovias estaduais.

Ratificação do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Ao aprovar a lei de adesão, **o ente da federação Ratifica o Protocolo de Intenções do CINCATARINA** que cria dentro de sua estrutura administrativa uma autarquia que passa a trabalhar a seu favor em todas as ações já citadas, com servidores, organização administrativa, gestão financeira e patrimonial próprios.

Temos minutas de todos os documentos necessários para trâmites do Projeto de Lei no Poder Legislativo e que podem ser solicitados através do e-mail eloi@cincatarina.sc.gov.br ou (48) 99188-2790.

IMPORTANTE: a Lei autoriza adesão do ente da federação, assim todos seus órgãos ou entidades vinculados a administração estarão consorciados.

Venha Fazer Parte!



Elói Rönna
Diretor Executivo

E-mail: eloi@cincatarina.sc.gov.br
Celular: (48) 99188-2790

André Luiz de Oliveira
Diretor Jurídico

E-mail: andre@cincatarina.sc.gov.br
Celular: (49) 99117-7448

Luiz Fernando Raldi
Diretor Financeiro

E-mail: luiz.fernando@cincatarina.sc.gov.br
Celular: (49) 99138-7290



@cincatarina



/cincatarina



www.cincatarina.sc.gov.br



cincatarina@cincatarina.sc.gov.br